

LEI Nº 759/2018, de 12 de dezembro de 2018.

**Declara de utilidade pública o LIONS
CLUBE DE MEDIANEIRA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito em Exercício, sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica declara de utilidade pública o **LIONS CLUBE DE MEDIANEIRA**, sociedade civil sem finalidade lucrativa, fundada em 28 de março de 1970, com prazo indeterminado de duração, com sede localizada na Avenida Pedro Soccol, nº 1125, Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.749.894/0001-17.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 12 de dezembro de 2018.

Jose Vani Grassi
Prefeito em Exercício

LEI Nº 760/2018, de 12 de dezembro de 2018.

Cria a estrutura de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão do Quadro Próprio de Pessoal do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira; altera os dispositivos da Lei Municipal nº 081/2005, de 29 outubro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação e reorganização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Medianeira, bem como os dispositivos da Lei Municipal nº 425/2014, de 23, de dezembro de 2014, que reestrutura o Estatuto do Instituto de Previdência do Município de Medianeira – IPREMED, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito em Exercício, sanciona a seguinte

L E I:

**CAPÍTULO I
Da Organização das Carreiras**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão que compõem o Quadro Próprio de Pessoal, estabelece os requisitos e formas de acesso, o grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo, as atribuições a serem desempenhadas, os níveis de vencimentos, a organização e o desenvolvimento do quadro de pessoal ocupante de cargo público do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira.

Art. 2º O cargo público como unidade básica da estrutura organizacional é o conjunto de atribuições e responsabilidades da mesma natureza e mesmos requisitos atribuídos a um servidor público.

Art. 3º O IPREMED terá, na forma desta Lei e demais disposições legais, quadro de pessoal próprio de pessoal, adotando o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Medianeira e suas regulamentações.

Parágrafo único. A carreira dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro Próprio de Pessoal do IPREMED, segue os requisitos das Leis Municipais que tratam do Estatuto e PCC – Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Medianeira, exceto quanto aos vencimentos que serão regulados pelo art. 6º e seguintes da presente Lei.

**CAPÍTULO II
Do Quadro de Pessoal**

Art. 4º Integram o Quadro Próprio de Pessoal do IPREMED, os cargos efetivos e os em comissão, considerados essenciais à sua Administração, conforme segue:

I - Quadro I – Cargos de Provimento Efetivo do IPREMED, constantes do Anexo I, desta Lei; e

II - Quadro II – Cargos de Provimento em Comissão – Diretoria Executiva do IPREMED, constantes do Anexo I, desta Lei.

CAPÍTULO III Da Forma de Ingresso

Art. 5º A forma de ingresso aos cargos constantes do Quadro I do artigo anterior será precedida de Concurso Público, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, observados os requisitos previstos nesta Lei, na seguinte conformidade: I – para os cargos de Contador e Analista Previdenciário – Nível Superior, cujo concurso público será realizado em no mínimo 02 (duas) etapas sucessivas, constituídas, respectivamente, de prova objetiva e prova de títulos, sendo a primeira etapa de caráter eliminatório e classificatório e a segunda etapa de caráter classificatório;

II – para o cargo de Advogado Nível Superior, cujo concurso público será realizado em 03 (três) etapas sucessivas, constituídas, respectivamente, de prova objetiva, prova discursiva e prova de títulos, sendo a primeira e a segunda etapas de caráter eliminatório e classificatório e a terceira etapa de caráter classificatório.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo, cujo ingresso se dará mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, constam do Anexo I, Quadro I, parte integrante desta Lei.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão são aqueles destinados ao desempenho de encargos/funções de direção, chefia e assessoramento das unidades administrativas que compõe a estrutura organizacional do IPREMED, cuja denominação, o quantitativo e o vencimento mensal constam do Anexo I, Quadro II, parte integrante desta Lei, todos com formação em nível superior, conduta ilibada e reconhecida capacidade e conhecimento das respectivas áreas de atuação da diretoria.

§ 3º As nomeações para o exercício dos cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo I, Quadro II, desta Lei, deverão ser preenchidos por servidores públicos ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo ou aposentados, participantes do IPREMED, ressalvado o cargo de Diretor Presidente que poderá ser nomeado discricionariamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Na insuficiência de quadro próprio no IPREMED, as funções e responsabilidades inerentes, poderão ser desempenhadas por servidor público municipal ocupante exclusivamente de cargo de provimento efetivo, cedido pelo Poder Executivo Municipal, com ou sem ônus.

CAPÍTULO IV Dos Vencimentos

Art. 6º A tabela de vencimentos e vantagens fixas, devidos mensalmente aos servidores do quadro permanente pelo exercício regular de suas atribuições, discriminados por cargo, constam do Quadro I, Anexo I, desta Lei, e serão reajustados nos mesmos índices e na mesma data base da reposição salarial concedida pela Administração Pública Municipal ao seu Quadro de Servidores do Grupo Operacional Geral Permanente.

Art. 7º A tabela de vencimentos devidos mensalmente aos servidores nomeados para ocupar cargos de Provimento em Comissão, pelo exercício regular de suas atribuições junto ao IPREMED, constam do Quadro II, Anexo I, desta Lei, e serão reajustados nos mesmos índices e na mesma data base da reposição salarial concedida pela Administração Pública Municipal ao seu Quadro de Servidores do Grupo Operacional Geral Transitório.

§ 1º Ao servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, nomeado como Diretor Presidente, Diretor Previdenciário ou Diretor Administrativo e Financeiro, que exerça suas atribuições junto à sede do IPREMED na forma do *caput* do art. 5º § 3º desta Lei, poderá optar pela remuneração do seu cargo de origem acrescido de função gratificada pelo desenvolvimento das funções de direção ou do cargo em comissão respectivo.

§ 2º Ao aposentado vinculado ao IPREMED, nomeado para ocupar o cargo de Diretor Presidente, Diretor Previdenciário ou Diretor Administrativo e Financeiro, que exerça suas atribuições junto à sede do IPREMED na forma do *caput* do art. 5º § 3º desta Lei, poderá cumular sua remuneração com os proventos de aposentadoria, observadas as vedações constitucionais.

CAPÍTULO V Da Jornada de Trabalho

Art. 8º Os integrantes dos Subquadros I e II de que trata o art. 4º desta Lei ficam sujeitos a jornada de trabalho, a ser exercida junto à sede do IPREMED, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais, excetuado os cargos de Contador e de Advogado cuja jornada será de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Compreendem as 40 (quarenta) horas semanais de trabalho as realizadas no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min e 17h30min, de segunda à sexta-feira.

Art. 9º As horas excedentes à jornada semanal trabalhada, serão compensadas com horas folgas na mesma proporção ou indenizadas quando de interesse da administração do IPREMED.

CAPÍTULO VI Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 10. A investidura em função de direção, chefia e assessoramento ou de cargo em comissão, de servidor integrante do quadro próprio permanente do IPREMED ou do servidor cedido pelo Ente Municipal, garantirá os mesmos direitos relativos à carreira, quanto às novas atribuições, como se no cargo original permanecesse.

Art. 11. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

I – Anexo I:

- a) Quadro I Cargos de Provimento Efetivo do IPREMED;
- b) Quadro II Cargos de Provimento em Comissão – Diretoria Executiva do IPREMED;

II – Anexo II:

- a) Tabela de Vencimentos e vantagens fixas do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Grupo Permanente do IPREMED.

II – Anexo III:

- a) Tabela de Vencimentos do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão Grupo Transitório do IPREMED.

Art. 12. As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão à conta do orçamento geral vigente.

Art. 13. O § 4º do art. 146 da Lei Municipal 081/2005, de 29 outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146. Omissis.

.....

§ 4º Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados com recursos financeiros do próprio instituto, em conformidade com o disposto na Lei Municipal que criar a estrutura de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão do Quadro Próprio de Pessoal do IPREMED.” (NR).

Art. 14. Dá nova redação aos §§ 1º e § 2º e revoga os §§ 3º e 4º do art. 17 da Lei Municipal 425/2014, de 23 dezembro de 2014:

“Art. 17. Omissis.

§ 1º A Assessoria Atuarial e a Divisão de Benefícios Previdenciários serão subordinadas à Diretoria Previdenciária, no âmbito do Diretor Previdenciário, podendo suas atribuições serem exercidas por servidor público municipal cedido pelo Município de Medianeira ou por servidor do quadro próprio, restando autorizada a contratação de Assessoria Atuarial, observada a legislação de regência.

§ 2º A Divisão Administrativa e Financeira e a Assessoria de Investimentos serão subordinadas à Diretoria Administrativa e Financeira, no âmbito da respectiva diretoria podendo suas atribuições serem exercidas por servidor público municipal cedido pelo Município de Medianeira ou por servidor do quadro próprio, restando autorizada a contratação de Assessoria de Investimentos, observada a legislação de regência.” (NR)

§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 12 de dezembro de 2018.

Jose Vani Grassi
Prefeito em Exercício

ANEXO I

QUADRO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO IPREMED

DENOMINAÇÃO DO CARGO, ESCOLARIDADE, NÚMERO DE VAGAS, JORNADA DE TRABALHO E VENCIMENTO INICIAL.

Cargo	Escolaridade/Habilitação	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Inicial
Advogado	Formação de Nível Superior em Direito – regularmente inscrito nos Quadros da OAB	01	20 horas	R\$ 3.500,00
Contador	Nível Superior – Ciências Contábeis – Regularmente inscrito no CRC	01	20 horas	R\$ 3.500,00
Analista Previdenciário	Formação de Nível Superior – Diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) de conclusão de curso de graduação de nível.	02	40 horas	R\$ 3.500,00

CARGO: ADVOGADO

Escolaridade/Habilitação: Nível Superior em Direito

Requisitos:

- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com o competente e regular registro no Órgão de Classe.

Atribuições: Analisar processos de aposentadoria, pensões, recursos e revisões destes decorrentes, bem como elaborar o competente parecer; analisar e emitir parecer sobre pedidos de inscrição/instituição de dependentes, benefícios previdenciários e demais matérias correlatas; estudar e elaborar notas técnicas, recursos administrativos e judiciais e outras medidas de caráter jurídico e administrativo na defesa dos interesses da Autarquia Municipal de Gestão do RPPS; exarar parecer conclusivo e orientativo em casos de divergência; assessorar as Diretorias em assuntos inerentes ao controle dos processos administrativos, judiciais e extrajudiciais submetidos no âmbito de sua competência e atuação; ajuizar ações de interesse da Autarquia Municipal; representar a Autarquia perante autoridades dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo o Ministério Público e Tribunal de Contas, em questões de natureza jurídica, patrocinando as causas que lhe forem atribuídas; exercer outras atividades, do campo do direito, necessárias ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do órgão de gestão do RPPS do Município de Medianeira, cabendo-lhe as atividades de advocacia, consultoria e assessoramento jurídico da Autarquia, encaminhar informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Diretor Presidente e de outras autoridades do IPREMED, com o intuito de servirem de fundamento para a elaboração da defesa cabível, defender os interesses da Autarquia junto aos contenciosos administrativos, opinar, sempre que solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento, assessorar as Diretorias, o Conselho Municipal de Previdência, o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimento, cooperando na elaboração e revisão legislativa, opinar sobre providências de ordem jurídica, aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes, propor à Diretoria a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral, propor à Diretoria ou demais órgãos, divisões e departamentos, medidas de caráter jurídico que visem a proteger-lhes o patrimônio ou a aperfeiçoar as práticas administrativas; opinar, mediante parecer, bem como auxiliar na elaboração de minutas-padrão de instrumentos convocatórios de licitações, contratos, convênios e outros atos jurídicos de relevância patrimonial; assessorar a Autarquia nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, concessão, permissão, aforamento, locação e outros concernentes a imóveis do patrimônio do IPREMED; requisitar processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame por profissional especializado, exercer função normativa supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica, zelar pela observância das leis e atos emanados dos Poderes Públicos, exercer outras competências correlatas.

CARGO: CONTADOR

Escolaridade/Habilitação: Nível Superior - Ciências Contábeis

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com o competente e regular registro no Órgão de Classe.

Atribuições: Planejar, coordenar, controlar, acompanhar e executar atividades orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, de materiais, de custos e de investimentos da autarquia. Realizar auditoria contábil e financeira. Elaborar normas, relatórios e emitir pareceres. Coordenar e executar atividades referentes à elaboração, à revisão e ao acompanhamento de programação orçamentária e financeira anual e plurianual. Prestar contas, declarações e informações a que Instituição esteja obrigada a apresentar aos Órgãos fiscalizadores e do Governo em toda e qualquer instância. Interpretar e aplicar a legislação econômico-fiscal, tributária e financeira, bem como da previdenciária e de previdência complementar. Compor os Conselhos Municipal de Previdência, Fiscal, Comitê de Investimentos, quando indicado. Auxiliar na elaboração do PPA, LDO e LOA; Manter-se atualizado sobre normas e sobre a estrutura organizacional do IPREMED; Manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência, sempre preservando o sigilo das informações; Desempenhar tarefas administrativas inerentes a função; Participar, conforme política interna do IPREMED, de projetos, cursos, treinamentos, eventos, convênios, comissões, programas e pesquisa; Acompanhar a gestão de recursos públicos e o exercício de outras atividades reconhecidas como do profissional de Ciências Contábeis, bem como desempenhar outras atividades constitucionais e legais a cargo do órgão de gestão do RPPS do Município de Medianeira.

CARGO: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO

Escolaridade/Habilitação: Nível Superior

Requisitos

Formação de Nível Superior – Diploma, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). de conclusão de curso de graduação de nível superior.

Atribuições: Executar atividades de instrução e de análise de processos, de cálculos previdenciários, de manutenção e de revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários; analisar o registro de operações e rotinas administrativas, contábeis, financeiras e orçamentárias; proceder à orientação previdenciária e ao atendimento aos usuários; realizar estudos técnicos e estatísticos; folha de pagamento, de gestão de pessoas, compras, contratos; emitir laudos e pareceres técnicos; cadastrar e manter atualizado o cadastro dos segurados; realizar procedimentos administrativos referentes a perícias médicas, encaminhamentos, controles e organização; operacionalizar a compensação previdenciária entre regimes de previdência, executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atender usuários, fornecendo e recebendo informações; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar, redigir, digitar textos, relatórios e planilhas de cálculos; registrar, conferir, triar, distribuir, classificar, arquivar documentos, segundo critérios e normas estabelecidos; preparar, acompanhar processos administrativos controlando prazos, localização, encaminhamentos e atualizações; executar rotinas e procedimentos de controle, atualização de informações cadastrais e transposição de dados. Preparar e dar formas às atas das reuniões. Compor os Conselhos Municipal de Previdência, Fiscal, Comitê de Investimentos, quando designado; realização e organização do senso previdenciário; levantamento de informações, dados necessários, organização e controle de banco de dados de servidores, aposentados e pensionistas, para elaboração do cálculo atuarial, realizar todos os procedimentos necessários para elaboração do cálculo atuarial, registrar informações nos sistemas de informação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Desempenhar tarefas administrativas inerentes a função; Participar, conforme política interna do IPREMED, de projetos, cursos, treinamentos, eventos, convênios, comissões, programas e pesquisa; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. executar outras atividades administrativas.

QUADRO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DIRETORIA EXECUTIVA DO IPREMED

Cargo/denominação	Escolaridade	Quantidade	Carga Horária	Vencimento
			Semanal	Mensal
Diretor Presidente	Nível Superior	01	40 horas	R\$ 6.250,00
Diretor Administrativo e Financeiro	Nível Superior	01	40 horas	R\$ 5.750,00
Diretor Previdenciário	Nível Superior	01	40 horas	R\$ 5.750,00

CARGO: DIRETOR PRESIDENTE

Escolaridade/Habilitação: Nível Superior

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: Coordenar a Diretorias da Entidade, presidindo suas reuniões, nas quais terá direito a voz e voto, inclusive de desempate; encaminhar, após manifestação dos demais Diretores, o Relatório, o Balanço e as Contas Anuais do IPREMED Instituto de Previdência do Município de Medianeira, bem como os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência, para deliberação do Conselho Municipal de Previdência, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e, se for o caso, de Auditorias Externas Independentes; cumprir e fazer cumprir o Estatuto do IPREMED– Instituto de Previdência do Município de Medianeira, colhendo subsídios para as

alterações que se tornarem necessárias; exercer competência residual, quando inexistir atribuição específica de órgão da estrutura estatutária do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, e competência implícita quanto aos atos inerentes às suas atribuições, bem como demais atribuições constantes na legislação municipal.

CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Escolaridade/Habilitação: Nível Superior

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições: Compete planejar e executar ações referentes as matérias concernentes aos recursos humanos e aos serviços de terceiros, e o processamento das folhas de pagamento dos servidores do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, ressalvados os casos de servidores cedidos pelo Município de Medianeira que serão processados na origem; as ações de gestão orçamentária, de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos; os assuntos relativos à área contábil em geral; as aplicações e investimentos, obedecidas as decisões do Comitê de Investimentos do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira; a gerência dos bens pertencentes ao IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira; em conjunto com o Diretor Presidente abrir conta em banco, ter acesso e responsabilizar-se por senhas, sistemas *on line*, assinar cheques e ordem de pagamento. a elaboração de projeto prévio no que tange ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do quadro próprio de servidores do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva e com assessoramento jurídico da Procuradoria Jurídica designada, remetendo-o para deliberação e aprovação ao CMP – Conselho Municipal de Previdência;

CARGO: DIRETOR PREVIDENCIÁRIO

Escolaridade/Habilitação: Nível Superior

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

Atribuições:

Coordenar ações referentes à inscrição e ao cadastro de segurados ativos, aposentados, dependentes e pensionistas; instruir processos de aposentadorias, pensões e benefícios, como base nos respectivos requerimentos, nos ditames das legislações específicas, quando necessário. Processar concessões de benefícios previdenciários; a apropriação de dados cadastrais ou do banco de dados para fins de formatação dos cálculos atuariais por profissionais competentes e o acompanhamento e controle da execução dos Planos de Benefícios Previdenciários e do respectivo Plano de Custeio Atuarial.

Diário Eletrônico do Município de Medianeira

Anexo II

**Tabela de Vencimento Quadro de Cargos Permanentes- QCP
Lei nº 760/2018**

CARGO	Vagas	C.Hor.	BASE	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
Advogado I	1	20 hs	3.500,00	3.535,00	3.570,35	3.606,05	3.642,11	3.678,54	3.715,32	3.752,47	3.790,00	3.827,90	3.866,18	3.904,84	3.943,89	3.983,33	4.023,16	4.063,39
Advogado II			4.104,03	4.145,07	4.186,52	4.228,38	4.270,67	4.313,37	4.356,51	4.400,07	4.444,07	4.488,51	4.533,40	4.578,73	4.624,52	4.670,76	4.717,47	4.764,65
Advogado III			4.812,29	4.860,42	4.909,02	4.958,11	5.007,69	5.057,77	5.108,35	5.159,43	5.211,02	5.263,13	5.315,76	5.368,92	5.422,61	5.476,84	5.531,61	5.586,92
Advogado IV			5.642,79	5.699,22	5.756,21	5.813,77	5.871,91	5.930,63	5.989,94	6.049,84	6.110,33	6.171,44	6.233,15	6.295,48	6.358,44	6.422,02	6.486,24	6.551,11
Advogado V			6.616,62	6.682,78	6.749,61	6.817,11	6.885,28	6.954,13	7.023,67	7.093,91	7.164,85	7.236,50	7.308,86	7.381,95	7.455,77	7.530,33	7.605,63	7.681,69
Analista Previdenciário I	2	40 hs	3.500,00	3.535,00	3.570,35	3.606,05	3.642,11	3.678,54	3.715,32	3.752,47	3.790,00	3.827,90	3.866,18	3.904,84	3.943,89	3.983,33	4.023,16	4.063,39
Analista Previdenciário II			4.104,03	4.145,07	4.186,52	4.228,38	4.270,67	4.313,37	4.356,51	4.400,07	4.444,07	4.488,51	4.533,40	4.578,73	4.624,52	4.670,76	4.717,47	4.764,65
Analista Previdenciário III			4.812,29	4.860,42	4.909,02	4.958,11	5.007,69	5.057,77	5.108,35	5.159,43	5.211,02	5.263,13	5.315,76	5.368,92	5.422,61	5.476,84	5.531,61	5.586,92
Analista Previdenciário IV			5.642,79	5.699,22	5.756,21	5.813,77	5.871,91	5.930,63	5.989,94	6.049,84	6.110,33	6.171,44	6.233,15	6.295,48	6.358,44	6.422,02	6.486,24	6.551,11
Analista Previdenciário V			6.616,62	6.682,78	6.749,61	6.817,11	6.885,28	6.954,13	7.023,67	7.093,91	7.164,85	7.236,50	7.308,86	7.381,95	7.455,77	7.530,33	7.605,63	7.681,69
Contador I	1	20hs	3.500,00	3.535,00	3.570,35	3.606,05	3.642,11	3.678,54	3.715,32	3.752,47	3.790,00	3.827,90	3.866,18	3.904,84	3.943,89	3.983,33	4.023,16	4.063,39
Contador II			4.104,03	4.145,07	4.186,52	4.228,38	4.270,67	4.313,37	4.356,51	4.400,07	4.444,07	4.488,51	4.533,40	4.578,73	4.624,52	4.670,76	4.717,47	4.764,65
Contador III			4.812,29	4.860,42	4.909,02	4.958,11	5.007,69	5.057,77	5.108,35	5.159,43	5.211,02	5.263,13	5.315,76	5.368,92	5.422,61	5.476,84	5.531,61	5.586,92
Contador IV			5.642,79	5.699,22	5.756,21	5.813,77	5.871,91	5.930,63	5.989,94	6.049,84	6.110,33	6.171,44	6.233,15	6.295,48	6.358,44	6.422,02	6.486,24	6.551,11
Contador V			6.616,62	6.682,78	6.749,61	6.817,11	6.885,28	6.954,13	7.023,67	7.093,91	7.164,85	7.236,50	7.308,86	7.381,95	7.455,77	7.530,33	7.605,63	7.681,69

Paço Municipal José Della Pasquoa, Medianeira/PR., 12 de dezembro de 2018

Jose Vani Grassi
Prefeito em Exercício